

Processo nº 1.988-7/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
Assunto Consulta
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 9-6-2009

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24/2009

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE. CONSULTA. PESSOAL. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. INCENTIVOS DE CUSTEIO E ADICIONAL. POSSIBILIDADE DO MUNICÍPIO PAGAR OS ENCARGOS TRABALHISTAS COM AS VERBAS REPASSADAS COMO INCENTIVO DE CUSTEIO. INCENTIVO ADICIONAL DEVE SER REPASSADO DIRETAMENTE AOS AGENTES. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: 1- OS AGENTES, QUANDO CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO, TÊM SEUS DIREITOS TRABALHISTAS RESGUARDADOS PELO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SENDO QUE OS ENCARGOS ADVINDOS DESSA RELAÇÃO, DENTRE ELES O 13º SALÁRIO, REFEREM-SE AO CUSTEIO DA ATUAÇÃO DOS AGENTES; 2 – O MUNICÍPIO PODERÁ MEDIANTE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, REAJUSTAR O SALÁRIO PERCEBIDO PELOS AGENTES, CABENDO AO PREFEITO MUNICIPAL COMO ORDENADOR DE DESPESAS, VERIFICAR ESSA POSSIBILIDADE; E, 3 – O INCENTIVO ADICIONAL TEM A FUNÇÃO DE ESTIMULAR O AGENTE COMUNITÁRIO, ENQUANTO QUE AS VERBAS TRABALHISTAS SÃO UM DIREITO PREVISTO EM LEI, OU SEJA, SE REALIZAR O PAGAMENTO DELAS COMO INCENTIVO ADICIONAL, O GESTOR ESTARÁ CONTRARIANDO A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 674/GM, DE 03/06/2003.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.988-7/2009.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.532/2009 do Ministério Público em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que: **1)** Os agentes comunitários de saúde, quando contratados pelo município, têm seus direitos trabalhistas resguardados pelo artigo 7º da Constituição Federal, sendo que os encargos advindos dessa relação, dentre eles o 13º salário, referem-se ao custeio da atuação dos agentes; **2)** O município poderá, mediante previsão orçamentária, reajustar o salário percebido pelos agentes, cabendo ao Prefeito Municipal, como ordenador de despesas, verificar essa possibilidade; e, **3)** O incentivo adicional tem a função de estimular o agente comunitário, enquanto que as verbas trabalhistas são um direito previsto em lei, ou seja, se realizar o pagamento delas com o incentivo adicional, o gestor estará contrariando a Portaria do Ministério da Saúde nº 674/GM, de 03/06/2003. Remeta-se ao consulente fotocópia do Parecer da Consultoria Técnica deste Tribunal, de fl. 05 a 11-TC, bem como do relatório e voto do Conselheiro Relator. Após as anotações de praxe archive-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal de Contas.

Processo nº 1.988-7/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
Assunto Consulta
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 9-6-2009

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24/2009

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAPO e CAMPOS NETO.

Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro Waldir Júlio Teis, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2009 .

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-Chefe

AMGF